

## COMUNICADO NRCA 3 /2025

### ESTABELECE OS PERÍODOS E AS CONDIÇÕES DE MATRÍCULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF NO 2.º SEMESTRE LETIVO DE 2025.

O Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando os prazos fixados no calendário escolar para efetivação de matrícula nos cursos de Graduação, faz o seguinte

## COMUNICADO

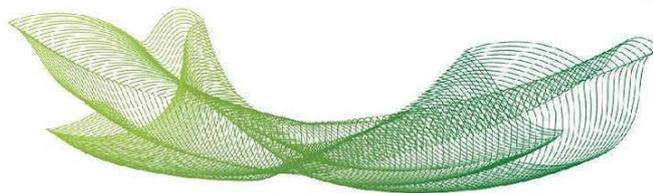
**Art. 1.º** Ficam estabelecidos os períodos e as condições de matrícula dos cursos de graduação da Universidade São Francisco – USF para o 2.º semestre letivo de 2025, conforme regras abaixo:

- I. no período de 12 de junho a 10 de julho de 2025, será concedido o desconto promocional de 3%, aplicado sobre o valor residual da 1.ª parcela da semestralidade, ou o parcelamento deste em até 2 vezes no boleto ou em até 6 vezes no cartão de crédito, por meio do USFConnect;
- II. no período de 16 de julho a 20 de agosto de 2025, não será concedido desconto promocional sobre o valor residual da 1.ª parcela da semestralidade, apenas o parcelamento deste em até 6 vezes no cartão de crédito, por meio do USFConnect;
- III. no período de 21 de agosto a 28 outubro de 2025 (modalidade educação a distância), não será concedido desconto promocional sobre o valor residual da 1.ª parcela da semestralidade, apenas o parcelamento deste em até 6 vezes no cartão de crédito, por meio do USFConnect.

**Parágrafo único.** A opção pelo parcelamento da primeira parcela da semestralidade exclui o direito ao desconto previsto neste artigo.

**Art. 2.º** Os estudantes com pendências financeiras de mensalidades, para efetivar a matrícula, poderão celebrar acordo, conforme opções de pagamento abaixo:

- I. boleto, até 6 vezes com parcela mínima de R\$ 100,00;
- II. cartão de crédito, por meio do USFConnect, em até 6 vezes, com parcela mínima de R\$ 100,00 e com isenção total dos encargos.



§ 1.º A mensalidade de junho de 2025 poderá ser incluída no acordo das pendências de mensalidades anteriores, sem o desconto de 3% referente à pontualidade, caso o acordo seja efetuado até o dia 10 de junho de 2025.

§ 2.º As disposições do caput não se aplicam aos estudantes prováveis formandos no segundo semestre letivo de 2025 com pendências financeiras referentes a mensalidades, os quais deverão saldá-las à vista para realizar a matrícula.

§ 3.º Os estudantes com pendências financeiras referentes a acordos realizados anteriormente e não cumpridos, para realizar a matrícula, deverão regularizá-los à vista.

§ 4.º Os estudantes com pendências na biblioteca, para realizar a matrícula, deverão saldá-las.

**Art. 3.º** Os estudantes beneficiários de crédito estudantil ou convênios, cuja matrícula exija a entrega de documentos, devem seguir os procedimentos abaixo:

- I. crédito estudantil: assinatura, pelo estudante e pelos fiadores, das minutas de renovação do crédito, seja para o segundo semestre de 2025, seja para pendências de assinaturas de créditos usufruídos em semestres anteriores;
- II. convênios institucionais: fazer upload da documentação comprobatória de vínculo, via protocolo online, através do ícone de bolsas.

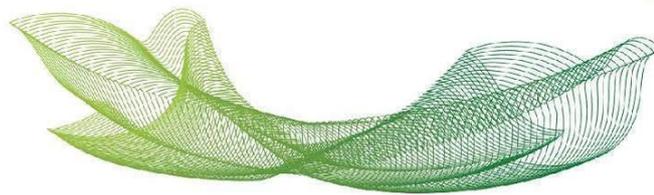
§ 1.º A entrega dos documentos mencionados no caput deve ser realizada com, no mínimo 5 dias úteis de antecedência da efetivação da matrícula, observados os prazos do art. 1.º deste Comunicado.

§ 2.º A matrícula permanecerá bloqueada até que os documentos sejam entregues, analisados e aprovados, e a não entrega no prazo previsto neste Comunicado poderá acarretar o cancelamento do benefício.

**Art. 4.º** Somente após a matrícula, o estudante estará autorizado a frequentar as aulas do 2.º semestre letivo de 2025, passando a computar sua frequência a partir dessa data.

§ 1.º A frequência mínima de 75% da carga horária prevista em cada disciplina da matriz curricular é computada desde o início do semestre letivo, independentemente da data de matrícula do estudante.

§ 2.º Os dias letivos anteriores à matrícula serão considerados como falta.



**Art. 5.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 29 de maio de 2025.

Eduardo Manuel Bartalini Gallego  
**Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico**